



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.805 DE 24 DE MARÇO DE 2010.*

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar vagas para o provimento de cargos na área educacional.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu firmou com o Ministério Público Estadual, Termo de Ajuste de Conduta para realização de Concurso Público para provimento de cargos de profissionais da área de Educação.

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu possui imperiosa necessidade de profissionais capacitados para atuarem como professores, atendendo às diversas unidades de ensino dos 1º, 2º e 3º Distritos.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que para o Concurso Público a ser realizado em 2010, se faz necessário o provimento imediato de 75 vagas para Professor Docente I e 230 vagas para Professor Docente II.

CONSIDERANDO que o concurso Público a ser realizado em 2010 tem validade de 02 anos, ficam criadas 17 vagas para Professor Docente I e 50 vagas para Professor Docente II, a serem ocupadas de acordo com o interesse público e necessidades do serviço, levando em conta a disponibilidade financeira à época.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes vagas para ocupação no quadro de cargo de provimento efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu:

- I – 92 vagas para Professor Docente I;
- II – 280 vagas para Professor Docente II.

§ 1º - O preenchimento dos cargos de que trata o presente artigo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2010.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal